DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7211/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3850/2015
PROTOCOLO	: 1574351
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 323/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 323/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a Empresa Digitrol Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de materiais permanentes e equipamentos para implantação de setorização no município de Sidrolândia/MS, no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 059/2014, e a formalização do instrumento foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-3719/2015,** *f.409/411*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do Contrato Administrativo nº 323/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 28318/2015- *f.418/420*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 421/422* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 9248/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução financeira do Contrato Administrativo nº 323/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a Empresa Digitrol Indústria e Comércio Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada através das planilhas enviadas pelo ordenador de despesas às *f. 392/399.*

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 323/2014*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a Empresa Digitrol Indústria e Comércio Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor –Presidente – ***Victor Dib Yazbek Filho,*** inscrito no CPF nº 487.638.457-68, no valor de correspondente a **15 (quinze) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA